



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

LEI N° 281/2012

EMENTA: Reajusta o piso dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino e dá outras providências.

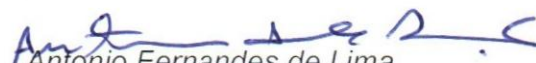
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reajustado o valor da remuneração dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, conforme Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, especialmente os Anexos III, IV e V da Lei Municipal 237/2010.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 22 de junho de 2012.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO I
(Lei 281/2012)

Cargo de Professor da Educação Básica I
(da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental)

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
I	A	906,88	1.451,00
	B	952,22	1.523,55
	C	1.042,90	1.668,65
	D	1.178,94	1.886,30
	E	1.451,00	2.321,61
II	A	952,22	1.523,55
	B	999,83	1.599,74
	C	1.095,06	1.752,09
	D	1.237,89	1.980,61
	E	1.523,55	2.437,69
III	A	997,57	1.596,11
	B	1.047,44	1.675,90
	C	1.147,21	1.835,52
	D	1.296,83	2.074,94
	E	1.596,11	2.553,77
IV	A	1.042,90	1.668,65
	B	1.095,06	1.752,09
	C	1.199,34	1.918,96
	D	1.355,78	2.169,24
	E	1.668,65	2.669,84
V	A	1.088,25	1.741,20
	B	1.142,67	1.828,26
	C	1.251,49	2.002,38
	D	1.414,72	2.263,57
	E	1.741,20	2.785,93
VI	A	1.133,59	1.813,75
	B	1.190,28	1.904,44
	C	1.303,64	2.085,81
	D	1.473,68	2.357,89
	E	1.813,75	2.902,01

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 22 de junho de 2012.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO




ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO II
(Lei 281/2012)

Cargo de Professor da Educação Básica II
(do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental)

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO (R\$)	
		CARGA HORÁRIA SEMANAL: 25 HORAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL: 40 HORAS
I	A	997,57	1.596,11
	B	1.147,21	1.835,52
	C	1.296,83	2.074,94
	D	1.596,11	2.553,77
II	A	1.047,45	1.675,91
	B	1.204,57	1.927,30
	C	1.361,68	2.178,69
	D	1.675,91	2.681,47
III	A	1.097,32	1.755,72
	B	1.261,93	2.019,07
	C	1.426,52	2.282,43
	D	1.755,72	2.809,16
IV	A	1.147,21	1.835,52
	B	1.319,29	2.110,85
	C	1.491,36	2.386,17
	D	1.835,52	2.936,84
V	A	1.197,09	1.915,33
	B	1.376,65	2.202,63
	C	1.556,21	2.489,94
	D	1.915,33	3.064,53
VI	A	1.246,96	1.995,15
	B	1.434,00	2.294,40
	C	1.621,04	2.593,67
	D	1.995,15	3.192,21

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 22 de junho de 2012.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO III
(Lei 281/2012)

Cargo de Orientador Educacional, Supervisor Educacional e Psicólogo Educacional

NÍVEL	CLASSE	REMUNERAÇÃO R\$ (CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS)
I	A	1.596,11
	B	1.835,52
	C	2.074,94
	D	2.553,77
II	A	1.675,91
	B	1.927,30
	C	2.178,69
	D	2.681,47
III	A	1.755,72
	B	2.019,07
	C	2.282,43
	D	2.809,16
IV	A	1.835,52
	B	2.110,85
	C	2.386,17
	D	2.936,84
V	A	1.915,33
	B	2.202,63
	C	2.489,94
	D	3.064,53
VI	A	1.995,15
	B	2.294,40
	C	2.593,67
	D	3.192,21

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, em 22 de junho de 2012.


Antonio Fernandes de Lima
PREFEITO